

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Federal n.º 8.742/93 e pela Lei Municipal n.º 790/96

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Imperatriz – CMAS, é órgão colegiado paritário, constituído de membros do Poder Executivo e Legislativo Municipal e representantes da Sociedade Civil Organizada, criado pela Lei Municipal n.º 790/96 consoante à Lei Federal n.º 8.742/93, com a finalidade de coordenar, supervisionar e deliberar a execução das políticas de assistência social neste município.

Art. 2º - O CMAS funcionará em prédio e instalações fornecidas e mantidas pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - O CMAS realizará sessões plenárias mensais, conforme calendário a ser ajustado pelo próprio Conselho, por convocação da Presidência ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social, é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de assistência social no âmbito municipal.

§ 1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando o cadastramento e funcionamento de entidade que executam programas e projetos de assistência social no município, sendo governamental e não governamental.

§ 2º - Como órgão consultivo emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas e/ou denúncias que lhe forem dirigidas, após a aprovação do Plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º - Como órgão controlador visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não governamentais, na aplicação de verbas e incentivos municipais, estaduais e federais, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou má condução das verbas e incentivos recebidos, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 5º - O CMAS é composto por 14 membros titulares, com os respectivos suplentes, oriundo da mesma categoria representativa, sendo 6 (seis) indicados pelo chefe do Poder Executivo e 1 (um) pelo do Poder Legislativo, e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos em assembléia pública das entidades, todos nomeados e empossados pelo chefe do executivo municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho eleitos pela sociedade civil, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - O mandato dos conselheiros representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, respeitando as designações do prefeito e Poder Legislativo, obedecendo ao estabelecido no Art. 3º da Lei Municipal nº 790/96.

§ 3º - É vedada aos conselheiros a delegação de suas atribuições a outrem.

§ 4º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, porém só votarão quando substituindo os titulares.

§ 5º - Será substituído pelo Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou pela respectiva entidade da sociedade civil, salvo a ocorrência de fato superveniente ou de força maior devidamente justificado por escrito, perante o Conselho o membro que:

I) - renunciar;

II) - não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativas;

III) - for exonerado, transferido de Secretaria, ou demitido do serviço público.

Art. 6º - São consideradas entidades e organizações de assistência social que poderão requerer registro no CMAS, aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividades principais, uma ou mais das seguintes ações:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e adolescentes carentes;

c) ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;

d) a integração ao mercado de trabalho;

e) a assistência educacional ou de saúde;

f) o desenvolvimento da cultura;

g) o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Art. 7º - Para que uma entidade possa requerer seu registro no CMAS, deverá comprovar seu funcionamento e registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, há pelo menos 01(um) ano, e obedecendo ao Art. 6º e suas alíneas.

Art. 8º - A convocação de eleição para escolha dos membros do Conselho, representantes da sociedade civil será feita pelo presidente do Conselho, com antecedência de 60(sessenta) dias, antes do término do mandato da diretoria atual, através de Edital publicado em jornal de circulação no município.

§ 1º - Serão convocadas através de ofício as entidades cadastradas no conselho, conforme a sua representatividade. O local, data e horário, será o mesmo para todas e deverá ser supervisionada pelo Ministério Público.

§ 2º - O candidato que obtiver a maioria simples de votos é eleito titular e o segundo mais votado será o suplente, devendo ser da mesma categoria representada.

§ 3º - O mandato de dois anos, contará a partir da escolha da composição da Diretoria.

§ 4º - A Assembléia deverá ser devidamente registrada em Ata e averbada em cartório.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Aprovar e acompanhar as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a sua movimentação e aplicação.
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - Aprovar critérios para a elaboração de contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios;
- X - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XII - Aprovar os critérios de concessão e o valor dos benefícios eventuais;
- XIII - Convocar ordinariamente, a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV - Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, Fiscalizar a sua movimentação e aplicação dos recursos;
- XVI - A participação na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como, o acompanhamento de sua execução;
- XVII - Requerer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o balanço semestral de todas as verbas recebidas, para execução dos programas de assistência social, bem como, do Fundo Municipal de Assistência Social
- XVIII - Requerer por ofício a todas as entidades, governamentais e não governamentais, o balanço semestral das verbas e incentivos recebidos, até o dia 30 de janeiro e 30 de julho de cada ano.

Art. 10 - O CMAS, solicitará ao Poder Público 01 técnico auditor contábil e 01 técnico auditor ao Ministério Público, para executar em conjunto com a Comissão de Finanças do Conselho, a auditoria nas contas das entidades que tenham projetos e programas subvencionados por verbas públicas.

§ 1º - A comissão formada, deverá apresentar relatório por entidade à Plenária do CMAS no prazo de 60 dias de sua instalação, para que sejam aprovadas as contas do exercício anterior.

§ 2º - A entidade que tiver suas contas não aprovadas e/ou forem apuradas denúncias de má verbação das verbas recebidas, terá seu registro suspenso, e deixará de receber as quotas-metas, até regularizar sua situação diante do conselho.

Art. 11 - Somente poderá ser concedido registro à entidade cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- c) ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- d) a integração ao mercado de trabalho;
- e) a assistência educacional ou de saúde;
- f) o desenvolvimento da cultura;
- g) o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;
- h) aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- i) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- j) não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes forem atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- k) em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS.

§ 1º - As fundações particulares, que desenvolvam atividades previstas no art. 6º incisos de "a" a "g" deste regimento, constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos inscritos junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o art. 16 do Código Civil e devidamente aprovados pelo Ministério Público;

§ 2º - As fundações que desenvolvam atividades previstas nos incisos de "a" a "g" do art 6º deste regimento, constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, instituídas pelos poderes públicos através de autorização legislativa, deverão comprovar que:

- a) O regime jurídico do seu pessoal, não incluído diretoria, conselheiros, sócios, benfeitores e instituidores, seja o da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não participam da diretoria, dos conselhos, dos sócios e dos benfeitores pessoas físicas ou jurídicas dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) As subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos Poderes Públicos Federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal;
- d) No caso de dissolução, o eventual patrimônio da fundação, seja destinado, de acordo com o art. 30 do Código Civil, ao patrimônio de outras fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes.

Art. 12 - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de registro ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - requerimento-formulário fornecido pelo CMAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
- II - cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com identificação do mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão;
- III - declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada, e da qual conste a relação nominal,

com qualificação e endereço dos membros da atual Diretoria, assinada pelo representante legal da entidade (modelo fornecido pelo CMAS).

- IV - relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas;
- V - cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- VI - cópia do documento de inscrição no CNPJ (antigo CGC) do Ministério da Fazenda, atualizado.

§ Único - Em se tratando de fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos I à VI, os seguintes documentos:

- a) - cópia autenticada da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou lei de sua criação.
- b) - comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se
- c) - houver, pelo Ministério Público.

Art. 13 - O pedido de registro deverá ser apresentado diretamente na Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social julgará a solicitação da entidade e, no caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração ao próprio CMAS.

§ 1º - O pedido de reconsideração somente será acatado se apresentado no prazo de 10(dez) dias, úteis contados da data da ciência da decisão, através do recebimento do ofício.

§ 2º - O pedido de reconsideração será examinado pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 15 - Mantida a decisão de indeferimento pelo CMAS, o requerente poderá interpor recurso ao Ministério Público.

Art. 16 - Para a manutenção do Atestado de Registro, a entidade deverá cumprir as seguintes formalidades:

- I - sempre que for feita qualquer alteração nos estatutos, regulamento ou compromisso social da entidade, esta deverá comunicar ao CMAS, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;
- II - manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando ao CMAS sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição da nova diretoria;
- III - apresentar outras informações ou documentos, quando solicitados pelo Conselho.

Art. 17 - Qualquer Conselheiro do CMAS, Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, Secretaria da Receita Municipal, Ministério Público, Conselho Estadual de Assistência Social, poderão representar ao CMAS, sobre o descumprimento das condições e requisitos previstos neste Regimento, Art. 6º incisos de "a" a "g" indicando os fatos, suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas, ou, quando for o caso, a indicação de onde estas possam ser obtidas, sendo observado o seguinte procedimento:

- I - recebida a representação, será designado relator, que notificará a entidade sobre o seu inteiro teor;
- II - notificada, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa e produção de provas;
- III - apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, o relator, em quinze dias, proferirá seu voto, salvo se considerar indispensável a realização de

- diligências;
- IV - havendo determinação de diligência, o relator proferirá o seu voto em quinze dias após a sua realização;
 - V - o CMAS deliberará acerca do cancelamento do Registro da Entidade até a primeira sessão seguinte à apresentação do voto do relator, não cabendo pedido de reconsideração;
 - VI - da decisão poderá a entidade interessada interpor recurso ao Ministério Público, no prazo de dez dias, contados da data de publicação do ato no jornal de circulação do município.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá solicitar, a outros órgãos do Poder Público, que procedam fiscalização “in loco” nas entidades, no sentido de realizar diligência externa, bem como apurar a existência e o funcionamento de entidades registradas neste Conselho.

Art. 19 - Terá seu registro cancelado a instituição que:

- I - infringir qualquer disposição deste regimento ou das resoluções do CMAS;
- II - seu funcionamento tiver sofrido solução de continuidade;
- III - através de processo administrativo, ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa.

Art. 20 - A Conferência Municipal de Assistência Social, deverá contar com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Organizações da Sociedade Civil, Núcleo de Assistentes Sociais, entidades de Ensino Superior na Área Social, Ministério Público, OAB, Associação Médica e demais órgãos que promovam assistência social no município.

§ Único - A Conferência Municipal será custeada pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Capítulo IV **SÃO INSTÂNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 21 - São Instâncias do Conselho: a) - o Plenário; b) a Diretoria; c) as Comissões Especiais.

Seção I **DO PLENÁRIO E SESSÕES**

Art. 22 - O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 23 - O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

Art. 24 - As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º - As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que, uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes, em seguida, se fará a nomeação e distribuição às comissões e só então terão início as deliberações.

§ 2º - As sessões terão início obedecendo ao horário estabelecido na convocação, havendo tolerância para o atraso de 10 (dez) minutos.

Art. 25 - De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, que será assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art. 26 - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de Resolução, de natureza decisória.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria cuida do processo de administração do Conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo de conformidade com o presente regimento. A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho.

Art. 28 - A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, eleitos na primeira reunião plenária realizada após a escolha e posse dos Conselheiros para mandato de dois anos, quando o Presidente for do Poder Público, o Vice-Presidente será da sociedade civil, e vice-versa, permitindo apenas uma recondução por igual período. Garantindo a alternância na gestão subsequente.

§ 1º - A eleição se realizará através de voto secreto, será eleito o que obtiver maioria simples de voto;

§ 2º - A votação será em separado 1º Presidente; 2º Vice-Presidente; 3º Secretário; 4º Secretário adjunto;

§ 3º - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, será eleito entre os conselheiros, o substituto, obedecendo o princípio da paridade.

Art. 29 - São atribuições do presidente:

- I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- III - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV - distribuir as matérias às comissões especiais;
- V - nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;
- VI - assinar a correspondência oficial do Conselho;
- VII - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- VIII - providenciar, junto ao Poder Público Municipal, a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

Art. 30 - Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 31 - Ao Secretário compete:

- I - secretariar as sessões do Conselho;
- II - manter sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
- III - prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;
- IV - propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais, que compõem o Conselho, para execução dos serviços da secretaria;
- V - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria Executiva;
- VI - remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não-governamentais que prestam atendimento de assistência social;
- VII - orientar a atualização cadastral das entidades registradas no CMAS;

Art. 32 - Ao Secretário adjunto compete:

- I - substituir o secretário nos seus impedimentos legais.

Seção III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 33 - As comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º - Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias.

§ 2º - Os Conselheiros suplentes poderão integrar as Comissões de Trabalho, com voz e voto.

Seção IV DA SECRETARIA

Art. 34 - A Secretaria do Conselho será exercida pelo Secretário(a), que contará com uma Secretária(o) Executiva(o) que dará, sistematicamente, suporte técnico e administrativo a seus trabalhos.

§ 1º - A funcionária do conselho, será fornecida pelo Poder Público;

§ 2º - Cabe a Secretária(o) Executiva(o), organizar o funcionamento do CMAS, mantendo os seus arquivos e registros prontos a serem utilizados a qualquer momento pelos Conselheiros e dando a estes o apoio de que necessitem no exercício de sua função institucional.

Art. 35 - A Secretária(o) do Conselho manterá sob sua guarda:

- I - registro de correspondência recebida e remetida, com os nomes dos remetentes destinatários e respectivas datas;
- II - livro de ata das sessões plenárias;
- III - cadastros das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento conforme o art. 6º deste regimento, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de pessoas atendidas, diretoria, a relação dos nomes das pessoas, com o número de suas cédulas de identidade, que constituem seu grupo de apoio, e respectivas alterações.

Capítulo V DAS ALTERAÇÕES

Art. 36 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3(dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - As comissões ou grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa representante de órgão federal, estadual, municipal, empresa privada, entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 38 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado, e os serviços prestados serão considerados para todos os efeitos como de interesse público de relevante valor social.

§ Único - A cobertura e provimento das despesas com transportes, locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração.

Art. 39 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 40 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.